



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008); II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM; III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390; IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X; V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020; VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército; VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron; VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa; IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X; XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR; XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras; XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972); XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Dante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

-----

### EMENTA

(cópia) Art. 128 - § 11 - Proíbe o BNDES de conceder crédito para a realização de obras no exterior

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO REFERÊNCIA

Depois Corpo da Lei, Cap VIII, Art 128

### TEXTO PROPOSTO

§ 11. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, os cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRE - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008); II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM; III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390; IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X; V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020; VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército; VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron; VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa; IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X; XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR; XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras; XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972); XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Dante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRE - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008); II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM; III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390; IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X; V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020; VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército; VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron; VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa; IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X; XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR; XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras; XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972); XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Dante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
(cópia) CRE - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
TIPO DA EMENDA	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I		
TEXTO PROPOSTO				
[...]	<p>Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:</p> <p>I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)</p> <p>[...]</p>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.				
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplimentos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:				
<ul style="list-style-type: none"><li>- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;</li><li>- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e</li><li>- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.</li></ul>				



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008); II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM; III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390; IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X; V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020; VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército; VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron; VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa; IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X; XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR; XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras; XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972); XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Dante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
<b>EMENTA</b>				
(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII		
<b>TEXTO PROPOSTO</b>				
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.				
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.				
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.				
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.				
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.				
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.				
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.				
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.				
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.				
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.				



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

#### EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

#### TIPO DA EMENDA

Modificativa

#### ADIÇÃO

---

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

#### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"

[...]

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Pùblicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.

Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008); II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM; III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390; IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X; V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020; VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército; VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron; VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa; IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X; XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR; XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras; XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972); XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Dante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO REFERÊNCIA

Depois Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por

Autor(a): 6002 - null

Alteração: 20/06/2022 às 12:41:48h

\*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 22/06/2022 às 12:14:32h

(Proposta inicial do Executivo)

(3EM004)

Página 29 de 95



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA (cópia) TEXTO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008); II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM; III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390; IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X; V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020; VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército; VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron; VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa; IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X; XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR; XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras; XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972); XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Dante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) TEXTO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008); II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM; III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390; IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X; V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020; VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército; VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron; VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa; IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X; XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR; XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras; XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972); XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Dante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO REFERÊNCIA

Depois Corpo da Lei, Cap VI, Art 106

TEXTO PROPOSTO

[...]

Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por

Autor(a): 6002 - null

Alteração: 20/06/2022 às 12:41:49h

\*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 22/06/2022 às 12:14:32h

(Proposta inicial do Executivo)

(3EM004)

Página 37 de 95



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA (cópia) TEXTO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
<p>Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.</p> <p>§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e</p> <p>§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.</p> <p>[...]</p>		

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
TIPO DA EMENDA	Depois	Anexo III
Aditiva		
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
(...)		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);		
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;		
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;		
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;		
V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;		
VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;		
VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;		
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;		
IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;		
X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;		
XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;		
XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;		
XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);		
XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;		
XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e		
XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).		

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detém, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

Constitucionais e Legais da União).



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

### EMENTA

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

### TIPO DA EMENDA

### ADIÇÃO

### REFERÊNCIA

Modificativa

---

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"

[...]

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Pùblicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.

Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
<b>EMENTA</b>				
(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII		
<b>TEXTO PROPOSTO</b>				
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.				
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.				
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.				
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.				
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.				
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.				
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.				
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.				
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.				
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.				



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

### EMENTA

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA  
Aditiva

ADIÇÃO  
Depois

REFERÊNCIA  
Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);

II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;

III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;

IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;

V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;

VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;

VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;

VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;

IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;

X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;

XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;

XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;

XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e

XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detém, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

Constitucionais e Legais da União).



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
<b>EMENTA</b>				
(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII		
<b>TEXTO PROPOSTO</b>				
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.				
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.				
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.				
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.				
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.				
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.				
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.				
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.				
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.				
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.				



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

---

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"

[...]

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Pùblicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.

Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
<b>EMENTA</b>				
(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII		
<b>TEXTO PROPOSTO</b>				
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.				
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.				
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.				
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.				
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.				
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.				
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.				
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.				
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.				
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.				



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

### EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"

[...]

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Pùblicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.

Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA  
Aditiva

ADIÇÃO  
Depois

REFERÊNCIA  
Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
- II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
- III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
- IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
- V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
- VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
- VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
- VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
- IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
- X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
- XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;
- XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
- XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
- XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e
- XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de

Autor(a): 6002 - null

Alteração: 20/06/2022 às(s) 18:03:01h

\*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 22/06/2022 às 12:14:32h

(Proposta inicial do Executivo)

(3EM004)

Página 63 de 95



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detém, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

Constitucionais e Legais da União).



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
(cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
TIPO DA EMENDA	Modificativa	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I		
TEXTOS PROPOSTO				
[...]	<p>Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)</p> <p>[...]</p>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.				
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplimentos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:				
<ul style="list-style-type: none"><li>- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;</li><li>- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e</li><li>- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.</li></ul>				



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) CRE Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA  
Aditiva

ADIÇÃO  
Depois

REFERÊNCIA  
Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
- II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
- III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
- IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
- V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
- VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
- VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
- VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
- IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
- X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
- XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;
- XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
- XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
- XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e
- XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de

Autor(a): 6002 - null

Alteração: 20/06/2022 às(s) 18:06:58h

\*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 22/06/2022 às 12:14:32h

(Proposta inicial do Executivo)

(3EM004)

Página 67 de 95



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detém, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

Constitucionais e Legais da União).



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
<b>EMENTA</b>				
(cópia) CRE Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII		
<b>TEXTO PROPOSTO</b>				
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.				
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.				
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.				
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.				
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.				
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.				
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.				
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.				
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.				
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.				



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

### EMENTA

(cópia) CRE Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

### TIPO DA EMENDA

### ADIÇÃO

### REFERÊNCIA

Modificativa

---

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"

[...]

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Pùblicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.

Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRE - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

### EMENTA

(cópia) CRE - Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"

[...]

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Pùblicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.

Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
<b>EMENTA</b>				
(cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII		
<b>TEXTO PROPOSTO</b>				
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.				
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.				
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.				
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.				
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.				
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.				
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.				
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.				
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.				
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.				



## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
JUSTIFICATIVA		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
<b>EMENTA</b>				
(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - Inclua-se o inciso - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção I, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituirão obrigações constitucionais ou legais da União.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII		
<b>TEXTO PROPOSTO</b>				
Seção I – Despesas primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União. (...) - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969.				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) tem como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal Aquaviário (Ex. Marítimos da Marinha Mercante, Pescadores e Portuários). Nesse contexto, destaca-se que pelas rotas marítimas são escoados mais de 90% do comércio exterior brasileiro. Além disso, a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido um correspondente desenvolvimento dos recursos humanos aplicados no setor.				
Tais fatos, dentre outros, demandam constantes investimentos no Ensino Profissional Marítimo (EPM), os quais contribuirão diretamente para geração de emprego, renda, receitas tributárias e crescimento do PIB brasileiro. Não obstante, tais investimentos contribuem para a redução do Custo Brasil e retirada de trabalhadores Aquaviários e Portuários da situação de ilegalidade/informalidade.				
Essas despesas orçamentárias, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União e às atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (MB), no que se refere à instituição, à orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo EPM.				
Ainda, de acordo com a Carta Magna, em suas alíneas d) e f), do inciso XII, do art. 21, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, bem como os portos marítimos, fluviais e lacustres.				
Tal competência foi atribuída subsidiariamente à MB, conforme consta nos incisos I, II e III do Art. 17, da Lei Complementar nº 97/1999, cabendo à Instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; a providência da segurança da navegação aquaviária; e implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.				
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um SEPM que tenha como propósito desenvolver e aperfeiçoar a formação do pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas.				
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). A DPC, como Órgão Central do SEPM, possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe lembrar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.				
Para a realização dos cursos é necessária a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes.				
Essas despesas possibilitarão o atendimento de metas relacionadas a atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Dentre as quais podemos citar: (i) adequação das instalações dos Centros de Instrução, dotando-os de laboratórios de navegação compatíveis com o estágio tecnológico atual da Marinha Mercante; (ii) melhoria das condições de habitabilidade, com o custeio das despesas com serviços de limpeza, aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à conservação e reforma (de pequeno vulto) dos imóveis do órgão; (iii) custeio da manutenção, reparos e aquisição de veículos, assim como o pagamento de licenciamento e seguros, tendo em vista o grande desgaste da frota e manutenção antieconômica; e (iv) manutenção de serviços de telecomunicações a fim de integrar os usuários à comunicação eletrônica.				
Registra-se que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. Desse modo, cabe mencionar o e-Navigation, que segundo a Organização Marítima Internacional (IMO) é a coleta, integração, intercâmbio, apresentação e análise harmonizada de informações náuticas, a bordo e em terra, por meios eletrônicos, com o propósito de aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.				



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008); II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM; III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390; IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X; V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020; VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército; VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron; VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa; IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X; XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR; XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras; XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972); XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Dante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - DESPESAS RESSALVADAS - Inclua-se no Anexo III do PLN 5, de 2022, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, os Projetos Prioritários das Forças Armadas por serem de fundamental importância para o desenvolvimento e dotação delas com equipamentos e meios militares avançados.

TIPO DA EMENDA  
Aditiva

ADIÇÃO  
Depois

REFERÊNCIA  
Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);
- II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM;
- III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;
- IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;
- V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020;
- VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército;
- VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron;
- VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;
- IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;
- X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X;
- XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;
- XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras;
- XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
- XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e
- XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de

Autor(a): 6002 - null

Alteração: 21/06/2022 às(s) 19:22:08h

\*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 22/06/2022 às 12:14:32h

(Proposta inicial do Executivo)

(3EM004)

Página 86 de 95



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões.

O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detém, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

A implementação do e-Navigation impacta, a nível mundial, diversos setores que exercem suas atividades no ambiente marítimo, em águas interiores e dos respectivos portos. Da mesma forma que aeronaves e aeroportos se comunicam com rapidez e segurança, a implantação do e-Navigation permitirá a ampliação dessas capacidades para navios e os portos. De outro modo, auxilia na busca e no salvamento (SAR) e em emergências de poluição marinha, permitindo o aprimoramento da Consciência Situacional Marítima e na tomada de decisão de comandantes no mar e autoridades portuárias em terra. Cumprindo as orientações da IMO, a MB está iniciando a implementação do conceito e-Navigation. Sua adoção em âmbito nacional gera expectativas de grandes melhorias para a Segurança da Navegação e para a proteção da nossa Amazônia Azul. Essas expectativas refletirão na proteção do meio ambiente e no incremento da economia do mar, com aumento significativo da eficiência comercial marítima, reduzindo-se os riscos de colisão, encalhe dos navios, custos com seguros, bem como de emissões de gases poluentes por conta da indicação de uso de melhores rotas e velocidades, além do ostensivo monitoramento do tráfego mercante.

Outro ponto que merece destaque é de que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Registra-se que o valor arrecadado nos últimos exercícios é muito superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Essas despesas, quando classificadas como obrigatórias, possibilitarão o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição a orientação e controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, vislumbram-se os seguintes impactos negativos ao país:

- (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" desta Organização, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- (ii) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- (iii) risco de aumento do Custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios;
- (iv) defasagem na adoção de modernas práticas de ensino associadas às constantes evoluções tecnológicas e perda de mercado de trabalho para mão de obra de outros países;
- (v) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos;
- (vi) atraso na implantação do conceito e-Navigation, gerando uma defasagem entre o Brasil e os demais integrantes da IMO.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

Constitucionais e Legais da União).



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

### EMENTA

(cópia) (cópia) Marinha do Brasil - CAPITALIZAÇÃO - A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

### TIPO DA EMENDA

### ADIÇÃO

### REFERÊNCIA

Modificativa

---

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 48

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §10 do Art. 48º, do PLN nº 5, de 2022, a seguinte redação:

§10 Para o exercício de 2023, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:"

[...]

IV - abranger a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; e as Empresas Pùblicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar às empresas públicas, vinculadas ao Setor Estratégico de Defesa, receberem eventuais aportes para investimento na consecução de Programas que contribuirão para o atingimento de Políticas Públicas, sem a obrigação de estarem incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Particularmente quanto às empresas estatais não dependentes, vinculadas ao Ministério da Defesa, torna-se de fundamental importância que tais empresas possam exercer suas finalidades potencializadas por iniciativas como a possibilidade de aumento de capital, dado que agem em um ambiente atípico, configurado por falhas de mercado, claramente um monopsônio, onde só existe o Estado brasileiro como cliente de seus produtos e serviços e, ainda que possam realizar exportações, no caso da indústria de defesa, essas só ocorrem na medida que seus bens e serviços são utilizados por suas Forças Armadas.

Quanto ao alcance socioeconômico, é possível identificar que a aplicação de recursos na indústria de defesa possui multiplicadores de renda, PIB e massa salarial superiores as outras atividades econômicas, além de empregar tecnologias na fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

Por fim, releva destacar que, em função do previsto no art. 107, § 6º, inciso IV, da EC nº 95, a mencionada capitalização não é enquadrada no limite para as despesas primárias.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL - FONTE 1449		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 106
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 107-A. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.		
§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional constantes da Seção III, do Anexo III desta Lei; e		
§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.		
[...]		

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO 2023 se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - Projeto HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - Projeto PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - Projeto FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA (cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PLOA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
[...]		
Art. 69. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá ser executada para o atendimento de: I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III; (NR)		
[...]		
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A inclusão do dispositivo pleiteado visa garantir a continuidade dos projetos prioritários, compreendidos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020- 2023), os quais se encontram em conformidade com os critérios de seleção e priorização agregados na Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 do Comitê Interministerial de Governança criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.		
Ademais, cumpre destacar que a aludida antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 permitirá a manutenção dos adimplementos contratuais dispostos nos cronogramas físicos-financeiros dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa. Em especial, no que tange aos projetos relacionados à Força Aérea Brasileira, destaca-se:		
- o Projeto FX-2, concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa;		
- o Projeto KC-X, que tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação; e		
- o Projeto KC-390, compreendendo a aquisição das aeronaves Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.		



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) DEFESA CIBERNÉTICA - Ressalva Despesas do PDCND		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV
TEXTO PROPOSTO		
Seção III - Demais despesas ressalvadas I - Programa de Defesa Cibernética na Defesa Nacional (PDCND).		
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A emenda é indispensável para garantir que não serão objeto de limitação de empenho os recursos para dotar a Defesa Nacional com a infraestrutura necessária para desenvolver todo o espectro de ações cibernéticas, visando a proteger e defender os ativos de informação do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.		



## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRE AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS - MIN DEFESA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
ANEXO III		
DESPESSAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Seção III		
Das demais despesas ressalvadas		
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar no 97, de 1999, e Decreto no 6.703, de 18 de dezembro de 2008); II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul e Programa Nuclear da Marinha - PNM; III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390; IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X; V - Implementação do sistema de defesa estratégico Astros 2020; VI - Aquisição de veículo blindado no âmbito do Projeto Forças Blindadas do Exército; VII - Implementação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron; VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa; IX - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; X - Aquisição de Helicópteros Leves- Projeto TH-X; XI - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR; XII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras; XIII - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior (art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972); XIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; XV - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e XVI - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar no 97, de 09/06/99; Decreto no 8.422, de 20/03/2015)]		

### JUSTIFICATIVA

A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados. Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas.

Destaca-se que os projetos contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas dos projetos de defesa, com o emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessário à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

## Espelho - Emenda ao Texto da Lei

### JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Moradia no Exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Frisa-se que parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais de Defesa no exterior.

Quanto às despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), estas destinam-se a atender aos gastos com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC), com o objetivo de oferecer qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, os quais, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviais, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

A AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear (PNM) mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe a AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosul, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Dante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2023, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas.